

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004404/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/12/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064704/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.110445/2022-73
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA, CNPJ n. 91.575.001/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Ibirubá/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - LANCHE

Para todos os empregados que durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho ultrapassarem a jornada diária de 8 horas, em no mínimo 1 hora, será devido um lanche que deverá ser fornecido pelo empregador no valor mínimo de R\$ 20,00.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO, JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO

O emprego da mão de obra no período de 12/12/2022 á 31/12/2022 obedecerá as seguintes regras:

- a) Nos dias 12, 13, 14, 15 e 16/12/2022 poderão os empregados laborarem das 08:30hs ás 19:00hs, optando em permanecer aberto ou fechado ao meio dia.
- b) No dia 17/12/2022 SÁBADO poderão os empregados laborarem das 08:30 ás 18:00, optando em permanecer aberto ou fechado ao meio dia.
- c) No dia 18/12/2022 DOMINGO, NÃO poderá ter a utilização de mão de obra empregada.

d) Nos dias 19, 20, 21, 22 e 23/12/2022 poderão os empregados laborarem das 08:30hs às 19:30hs, optando em permanecer aberto ou fechado ao meio dia.

e) No dia 24/12/2022 poderão os empregados laborarem das 08:30 às 16:00hs, optando em permanecer aberto ou fechado ao meio dia.

f) No dia 25/12/2022 DOMINGO, NÃO poderá ter a utilização de mão de obra empregada.

g) No dia 31/12/2022 SÁBADO, NÃO poderá ter a utilização da mão de obra empregada.

h) No dia 01/01/2023 DOMINGO, NÃO poderá ter a utilização de mão de obra empregada.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Para todo o empregado abrangido pelas cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, fica assegurado a compensação das horas que sobejarem a jornada legal de 08 horas diárias e 44 horas semanais, até o dia 31 de dezembro de 2022, observado o limite legal diário máximo de 10 horas.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO PARA OS EMPREGADOS CONTRIBUINTES DO SINDICOMERCIÁRIOS IBIRUBÁ

Para todo empregado que esteja em dia com as contribuições devidas ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IBIRUBÁ, a compensação das horas que sobejarem a jornada normal de 8 horas diárias e 44 horas semanais, se dará da seguinte forma:

a) Será devido o pagamento de no mínimo 50% das horas extraordinárias realizadas na vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sendo que deverão ser satisfeitas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2022.

b) Será concedido EXCLUSIVAMENTE para os empregados que estejam em dia com as contribuições devidas ao SINDICATO, uma folga no dia 07/01/2023 SÁBADO, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA ESPECIAL

Fica ajustado que as empresas que estejam em dia com as contribuições negociais profissionais e patronais previstas na convenção coletiva de trabalho sob a MR053071/2021, poderão optar pela compensação horária especial que será de 60 (sessenta) dias a contar do dia 03/01/2023 a 03/03/2023, que consistirá das seguintes regras:

a) Para poder aderir à compensação horária especial, as empresas deverão estar em dia com as contribuições profissionais e patronais. Poderão, se for o caso, regularizar as mesmas com os sindicatos acordantes.

b) A empresa que estiver interesse na compensação horária especial deverá solicitar junto ao Sindicato profissional a certidão de regularidade que será emitida e assinada por ambos os SINDICATOS (PROFISSIONAL E PATRONAL).

c) Fica convencionado que no caso da rescisão de contrato do empregado, as horas não compensadas deverão ser pagar com os respectivos adicionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MULTAMULTA POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA

Fica convencionado que, no caso de descumprimento por parte do empregador, de qualquer uma das cláusulas firmadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicada uma MULTA no valor de UM PISO DA CATEGORIA em favor de cada empregado prejudicado, sendo que o pagamento deverá ser efetuado na sede do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Ibirubá.

VERA STEFANIA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA

JOAO ANTONIO HARB GOBBO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA

ANEXOS
ANEXO I - ATA FECOSUL

[Anexo ATA \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA IBIRUBA

[Anexo ATA \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.